

RESOLUÇÃO № 06 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Regime de Adiantamento e de Reembolso de Despesas no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

Faço saber que Câmara Municipal de Sarzedo, aprovou, e eu, Daniela Cristina Teixeira Salles, Presidente, nos termos do art. 201, do Regimento Interno, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Entende-se por regime de adiantamento a entrega de numerário a servidor ou vereador, a fim de lhe dar condições de realizar despesa que, por sua natureza especifica ou urgência, não possa aguardar o processamento normal, sempre precedido de empenho na dotação própria, e observadas as disposições dos artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 4320/1964 e demais preceitos legais atinentes.

Art. 2° Entende-se por regime de reembolso aquele em que autoridade ou servidor municipal antecipa às suas expensas, o pagamento de despesas realizadas no estrito interesse público, com amparo e observância, em âmbito do Município, das disposições do Art. 37, da Constituição Federal e demais disposições legais a esses aplicáveis.







CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE INDENIZAÇÕES

Seção I

Da Autorização

Art. 3° O vereador ou servidor que necessite utilizar dos recursos desta casa legislativa, deverá solicitar autorização por escrito:

- I. Ao Presidente da Câmara, no caso de vereador ou servidor; ou
- II. À Mesa Diretora, no caso do Presidente.
 - a) A solicitação deverá ser apresentada junto ao setor de contabilidade, devendo conter as justificativas presentes no anexo I desta Resolução;
 - Apresentar o motivo pelo qual aquela atividade é importante para realização da função legislativa ou administrativa desta casa;
 - c) Em caso de treinamento, cursos, eventos, justificativa da necessidade prevista no plano de treinamento da unidade administrativa.
 - III. A concessão de adiantamento / reembolso será precedida de avaliação da entidade promotora quanto à habilitação jurídica e fiscal.

Parágrafo único: Para despesas relacionadas no Art. 4°, § 2º, a solicitação deverá ser apresentada em até 03 (três) dias úteis da data do deslocamento.







Nos casos em que a solicitação seja apresentada no prazo limite de 3 dias úteis, o deferimento será efetuado em até 2 (dois) dias úteis a partir da data do pedido. Nos casos ordinários, o deferimento será emitido em até 10 (dez) dias úteis a partir da data do pedido.

Art. 4° Será concedido adiantamento ou reembolso ao vereador ou servidor, sempre através de empenho na dotação própria, com a finalidade de realizar despesa de pronto pagamento expressamente definida em lei, e que não possa subordinar-se ao processo normal de aplicação.

§ 1º Das despesas:

- De pequeno vulto, destinada ao atendimento das necessidades imediatas da legislatura;
- II. Organização e realização de eventos científicos, culturais ou esportivos;
- Caráter indispensável ao atendimento e andamento de medidas judiciais; III.
- Representação da Câmara Municipal; IV.
- Natureza excepcional, devidamente justificadas e expressamente V. ratificadas pelo Presidente da Câmara Municipal, quando for o caso;
- Despesas com material de consumo e serviços com locomoção em geral; VI.
- Despesas com estacionamento de veículos; VII.
- Despesas com alimentação de servidor / vereador a serviço do Poder VIII. Legislativo.

§ 2º Das viagens:

- Despesas com curso, simpósios, seminários, congressos e eventos similares;
- Despesas com passagem e hospedagem; 11.
- Despesas com alimentação, deslocamento e estacionamento. III.









Seção II

Do Valor

Art. 5° O valor do adiantamento ou reembolso obedecerá ao limite:

- § 1º Para despesas relacionadas ao exercício das atividades desta Casa Legislativa devidamente regulamentado no Art. 4° § 1º desta legislação.
 - 2 (duas) UPVPL mensais direcionados ao gabinete do vereador, sendo este concedido isoladamente a cada gabinete;
 - II. 2 (duas) UPVPL mensais direcionados ao setor de Apoio ao Cidadão (CIAC) da Câmara Municipal;
- III. 2 (duas) UPVPL mensais direcionados ao setor administrativo da Câmara Municipal;
- IV. 6 (seis) UPVPL mensais direcionados ao setor Frotas da Câmara Municipal.
- V. Os valores supracitados ao final não poderão ultrapassar o valor de 24 (vinte e quatro) UPVPL anual, sendo este aplicado isoladamente aos gabinetes dos vereadores, administração e ao CIAC desta Casa, e 72 (setenta e duas) UPVPL anual para o setor de frotas.
- § 2º Para despesas relacionadas ao exercício das atividades desta casa legislativa, devidamente regulamentado no Art. 4° § 2º desta legislação.
 - I. Para despesas relacionadas a alimentação, deslocamento e estacionamento:

JA W



- a) 3 (três) UPVPL mensais para despesas de estacionamento, deslocamento e alimentação para Vereador;
- b) 1,5 (um e meio) UPVPL mensais para despesas de estacionamento, deslocamento e alimentação para servidor.
- II. Para despesas relacionadas a passagem e hospedagem, realizar-se-á somente na modalidade reembolso:
 - a) 40 (quarenta) UPVPL anual para vereador;
 - b) 20 (vinte) UPVPL anual para servidor.
- III. Para despesas relacionadas a cursos ou similares:
 - a) 10 (dez) UPVPL anual para vereador;
 - b) 05 (cinco) UPVPL anual para servidor.

Parágrafo único: Os valores supracitados são destinados isoladamente a cada servidor / vereador.

Seção III

· 中国国 1015

Do Pagamento

Art. 6° Os adiantamentos e reembolsos somente serão finalizados após prestação de contas do vereador ou servidor solicitante.



§1º O pagamento relacionado no *caput* deste artigo será realizado por meio de empenho no valor aprovado, diretamente ao vereador ou servidor beneficiário, transferido para conta bancária do mesmo, consonante à prestação de contas.

§2º Caso seja de interesse do vereador ou servidor solicitante, o valor pode ser requerido em regime de adiantamento, nas situações permitidas. Caso o valor total ultrapasse o valor adiantado, o saldo restante será pago em regime de reembolso.

CAPÍTULO III

DA PUBLICIDADE

- Art. 7° Todos os processos de adiantamento/reembolso concedidos serão divulgados na rede mundial de computadores, no portal da transparência da Câmara Municipal, com as seguintes informações:
- I. Nome do vereador ou servidor beneficiário;
- II. Comprovantes de pagamentos realizados pelo vereador ou servidor;
- III. Valor adiantado/reembolsado;
- IV. Motivo do adiantamento/reembolso.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Seção I

Dos Elementos Integrantes do Processo de Prestação de Contas







Art. 8º Toda concessão de adiantamento e indenização corresponderá a uma prestação de contas, no prazo de até 08 (oito) dias úteis do retorno do vereador ou servidor beneficiário à Câmara Municipal, com exceção do setor frotas que fará a prestação de contas mensais.

- I. Em caso de serviço ou representação da Câmara Municipal, deverá ser apresentado comprovante e documentos que justifiquem a necessidade da concessão do pagamento, sendo considerados válidos: nota fiscal eletrônica, nota fiscal série D ou avulsa, cupom fiscal, recibo, fatura ou demais comprovantes oficiais, todos emitidos por órgãos competentes.
- II. Caso a prestação de contas não seja aprovada, não haverá o direito de reembolso, e em situações de regime de adiantamento, o valor poderá ser descontado integralmente em folha de pagamento, com as devidas justificativas da não aprovação.

Art. 9° Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria 30/2018, entrando esta Resolução em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 11 de outubro de 2023

DANIELA CRISTINA TEIXEIRA SALES

Presidente da Câmara 2023/2024

MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA Secretário da Câmara 2023/2024





Anexo I SOLICITAÇÃO (MODELO)

Eu	
, Veread	or/ Servidor deste Poder Legislativo, venho requerer a
Vª Sª autorização pa	ara utilizar dos recursos que esta casa tem disponível, para
realizar atividade essencial ao exercício do legislativo, em conformidade com a	
Resolução nº,	de de de 20
Justificativa:	
(descrever o valor e justificativa da concessão, estabelecendo a relação entre	
o cargo que ocupa e a finalidade, bem como os benefícios para a	
Administração)	
Para tanto, peço deferimento,	
	Sarzedo, de de 20
Assinatura do Vereador/Requerente	
W SAIRFAELD	
Deferido em de de 20	
(Nome):	
Cargo:	

